



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



INDICATIVO DE LEI Nº 005/2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis de propriedade de lojas maçônicas no âmbito do Município de Regeneração-PI e dá outras providências.

INDICAÇÃO:

RECEBIDO
EM: 21 / 06 / 2026
15:05
Carolina
SECRETARIA

Senhora Presidente,

Os Vereadores Odeilton Costa, Daniel Moreira Ramos e Samuel Oliveira Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Regeneração-PI o seguinte **Indicativo de Lei**, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para encaminhamento do respectivo Projeto de Lei.

Texto Proposto:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis de propriedade de lojas maçônicas localizados no Município de Regeneração, desde que destinados exclusivamente à realização de suas finalidades essenciais, sociais, filantrópicas, culturais e filosóficas.

Art. 2º - Para a concessão da isenção prevista nesta Lei, a loja maçônica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar a propriedade do imóvel mediante documentação hábil e regular registro imobiliário;
- II – Comprovar tratar-se de entidade sem fins lucrativos;
- III – Utilizar o imóvel exclusivamente para suas finalidades institucionais.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deverá ser realizada anualmente, mediante apresentação da documentação exigida pelo órgão

competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada implicará a imediata revogação da isenção, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos necessários à concessão da isenção prevista nesta Lei, inclusive quanto aos documentos exigidos e aos prazos para requerimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade reconhecer a relevante atuação social, filantrópica, cultural e comunitária desempenhada pelas lojas maçônicas no Município de Regeneração.

A Maçonaria constitui instituição secular voltada à promoção de valores humanos e sociais, pautando suas atividades em princípios como fraternidade, solidariedade, justiça, liberdade, tolerância e auxílio mútuo, desenvolvendo ações de significativo interesse coletivo.

Além das atividades filosóficas e institucionais, as lojas maçônicas tradicionalmente promovem campanhas beneficentes, ações sociais, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, doações de materiais e assistência comunitária, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social do Município.

Cumprido destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece limitações ao poder de tributar, dispondo expressamente em seu art. 150:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.”

Embora a Maçonaria não seja formalmente enquadrada como entidade religiosa para fins de imunidade tributária constitucional, suas atividades de relevante interesse social, filantrópico e beneficente demonstram inequívoca

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ – 00.107.790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com

atuação voltada ao bem-estar coletivo, circunstância que legitima a concessão de benefício fiscal por meio de lei municipal específica.

Nesse contexto, a concessão da isenção do IPTU aos imóveis utilizados exclusivamente para suas atividades institucionais representa medida de reconhecimento à relevante contribuição social prestada por tais entidades, permitindo que maiores recursos sejam direcionados às ações beneficentes e comunitárias desenvolvidas em favor da população.

Importante destacar que a presente indicação observa os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade pública e do interesse social, não configurando privilégio indevido, mas instrumento de incentivo às atividades de relevante alcance comunitário exercidas sem finalidade lucrativa.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a importância das ações desenvolvidas pelas lojas maçônicas no Município, submetemos o presente Indicativo de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Regeneração, 28 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

ODEILTON NENO DA COSTA
Data: 28/05/2026 18:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT


Daniel Moreira Ramos

Vereador – MDB



Documento assinado digitalmente

SAMUEL OLIVEIRA SANTOS
Data: 01/06/2026 10:34:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Oliveira Santos

Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ – 00.107.790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com